



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216-6622/6629; E-mail: coecd.decom@camara.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DA INDÚSTRIA, O
DEPARTAMENTO NACIONAL DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA E A COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, PARA O DESENVOLVIMENTO
DE AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DE
COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E
CULTURA.

A **Confederação Nacional da Indústria – CNI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.665.126/0001-34 e o **Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria- SESI-DN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.641.358/0001-52, ambos com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco “C”, Edifício Roberto Simonsen, Brasília — DF, CEP 70.040-903, neste ato representados legalmente pelo Presidente da CNI e Diretor Nacional do SESI, Senhor **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº 728.124 SSP/PE e CPF nº 038.812.294-34 domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a **Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados-CEC**, neste ato representada legalmente pelo Deputado **PAULO DELGADO**, sendo todos denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO que a Confederação Nacional da Indústria- CNI é a entidade máxima de representação da indústria nacional e que, as áreas de educação e de cultura são da mais alta relevância;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria – SESI “criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante com o Decreto Lei nº 9403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida do País, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes”;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Primeiro do Regulamento do SESI estabelece que o Serviço Social da Indústria- SESI, na execução dessas finalidades terá em vista, dentre outros, desenvolver atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216-6622/6629; E-mail: coecd.decom@camara.gov.br

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria- SESI é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídicos na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no regimento público competente;

CONSIDERANDO que a CNI reúne colegiados de natureza consultiva, com empresários, juristas, economistas, técnicos, cientistas sociais e políticos para debater e orientar sobre os temas essenciais ao país, entre eles a educação e a cultura;

CONSIDERANDO o escopo das ações da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, no qual destacam-se o estímulo ao desenvolvimento cultural, a produção intelectual, e o aprimoramento das políticas e sistemas educacionais do país;

As partes ora denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO**, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- o presente **PROTOCOLO** tem por objeto implantar um conjunto de ações que promovam um amplo e democrático debate, com a conclusão em projetos, programas e convênios objetivos, com vistas ao desenvolvimento do processo educacional no Brasil e à reafirmação de nossa diversidade cultural, em especial no que tange à proposição de marcos regulatórios pelo Poder Legislativo, e de projetos de lei para a área.
- 1.2- Serão beneficiários dos resultados advindos pela consecução deste **PROTOCOLO** aqueles definidos na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 1.3- Os **PARTÍCIPES** acordam que haverá uma primeira reunião, a ser organizada pela Comissão Técnica abaixo denominada, no prazo de ____ dias da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA COMISSÃO

- 2.1- Para o desenvolvimento das ações, objeto do presente **PROTOCOLO** será constituído um Grupo de Trabalho, denominado Comissão Técnica, integrado por dois representantes de cada um dos **PARTÍCIPES** signatários, sendo um efetivo e um suplente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216-6622/6629; E-mail: coecd.decom@camara.gov.br

2.2- Os titulares das entidades signatárias deverão indicar seus representantes, bem como o nome daqueles que eventualmente os substituirão, no prazo máximo de quinze dias contados da data de assinatura do presente **PROTOCOLO**.

2.3- Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões periódicas, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias para a execução do objeto do presente **PROTOCOLO**, lavrando-se respectivas atas, as quais servirão como instrumentos complementares para a operacionalização das atividades.

2.4- Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a execução do objeto do presente **PROTOCOLO**, sempre que for necessário e contar com a aquiescência dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO /AÇÕES

3.1- Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação desta parceria e daquelas que decorrem deste **PROTOCOLO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- o presente **PROTOCOLO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

4.2- As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei de celebração de instrumentos específicos.

4.3- Caberá às partes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste convênio.

4.4.- As ações a serem relacionadas serão implementadas por meio da formalização de contratos específicos, que definam as obrigações dos **PARTÍCIPES**, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância à suas habilidades e competências de cada um dos **PARTÍCIPES**;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216-6622/6629; E-mail: coecd.decom@camara.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente **PROTOCOLO** entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 25 de agosto de 2007.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 – Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPES**, por meio de suas respectivas áreas competentes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1- Os **PARTÍCIPES** não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento dos demais.

CLAUSULA OITAVA- DA TOLERÂNCIA

8.1- A não exigência, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste **PROTOCOLO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente **PROTOCOLO** de Intenções poderá ser alterado a qualquer tempo mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLAUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1- O nome e a logomarca de quaisquer dos **PARTÍCIPES** somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

10.2- Os **PARTÍCIPES** se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre as informações que forem resultantes do presente **PROTOCOLO**, considerando como confidenciais as informações a que, reciprocamente, tiverem acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216-6622/6629; E-mail: coecd.decom@camara.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1- O presente **PROTOCOLO** poderá ser resiliido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos **PARTÍCIPES**, mediante expressa comunicação às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

12.1- São beneficiários finais do presente e daqueles específicos que vierem a ser celebrados: a **CNI** e o **SESI-DN**, a **CEC**, os sindicatos filiados e as empresas a eles associadas e entidades parceiras (Instituições públicas e privadas, Escolas técnicas, Associações, ONG's etc), que se tornarem **PARTÍCIPES** desse Projeto, nos termos do item 4.4 do presente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO

13.1- Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados por representantes dos **PARTÍCIPES**.

13.2- O acompanhamento levado a efeito pelos **PARTÍCIPES** não suprime, substitui ou diminui a responsabilidade destes na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca da Capital Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se encontrarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

Brasília, _____ de _____ de 2005



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala C, Sala 170, Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216-6622/6629; E-mail: coecd.decom@camara.gov.br

DEPUTADO ARMANDO DE QUEIRÓZ MONTEIRO NETO
PRESIDENTE DO SISTEMA CNI
DIRETOR NACIONAL DO SESI

DEPUTADO PAULO DELGADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: